



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Em, 13 de julho de 1977

LEI Nº 1362

ELENTA: Concede isenção de impostos a entidade financeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos / de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mes seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através / dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 13 de julho de 1977.

Josué Pereira de Oliveira

P R E F E I T O